



OFÍCIO Nº 507/2025 – GP

Pires do Rio/GO, 13 de novembro de 2025.

À Sua Excelência a Senhora  
**ANA CLÁUDIA SAÊTA MENDES FERREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a este Poder Legislativo Municipal, para conhecimento e providências, cópia das seguintes Leis sancionadas:

- **LEI Nº 4.285, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025** que: *“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Atendimento e Prevenção às Violências contra Crianças e Adolescentes.”*
- **LEI Nº 4.286, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025** que: *“Institui a Festa do Milho no âmbito do Município de Pires do Rio e dá outras providências.”*

Ao ensejo, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**HUGO SÉRGIO BATISTA**  
Prefeito



**LEI Nº 4.285, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025**

*“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Atendimento e Prevenção às Violências contra Crianças e Adolescentes.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Atendimento e Prevenção às Violências contra Crianças e Adolescentes no Município de Pires do Rio, com o objetivo de proteger e garantir os direitos desse público.

**Art. 2º** Os objetivos do Programa são:

- I – Prevenir e combater as violências contra crianças e adolescentes;
- II – Oferecer atendimento especializado e apoio às vítimas;
- III – Promover ações de conscientização e sensibilização sobre a importância da proteção e dos direitos das crianças e adolescentes;
- IV – Fomentar a formação e o desenvolvimento de habilidades dos profissionais que trabalham com crianças e adolescentes.

**Art. 3º** O Programa poderá ser executado pelo Poder Executivo em parceria com organizações não governamentais e instituições de ensino e pesquisa.

**Art. 4º** O Programa contará com:

- I – Serviços de atendimento especializado e apoio às vítimas;
- II – Ações de prevenção e combate às violências;
- III – Programas de formação e capacitação;
- IV – Parcerias com instituições e empresas para promover proteção e os direitos das crianças e adolescentes.



**Art. 5º** O Município destinará recursos orçamentários para a implementação e manutenção do Programa Municipal de Atendimento e Prevenção às Violências contra Crianças e Adolescentes.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 13 de novembro de 2025.

  
**HUGO SÉRGIO BATISTA**  
Prefeito



**LEI Nº 4.286, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025**

*“Institui a Festa do Milho no âmbito do Município de Pires do Rio e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Pires do Rio/GO, a Festa do Milho, a ser realizada anualmente entre os meses de abril e maio, integrando o calendário oficial de eventos do Município.

**Parágrafo único.** O evento tem como finalidade promover a cultura, o turismo, a gastronomia, fomentar a economia local e valorizar os produtores locais.

**Art. 2º** Para os efeitos desta lei, os Poderes municipais poderão apoiar e celebrar parcerias e cooperações com as instituições públicas, privadas e entidades da sociedade civil, com vistas à promoção, organização e realização do evento.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber, para a sua fiel execução.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 13 de novembro de 2025.

  
**HUGO SÉRGIO BATISTA**  
Prefeito



PREFEITURA DE PIRES DO RIO

Seção de Protocolo

**Processo: 0000023526/2025**

**Interessado:** 03.323.686/0001-40 - CAMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

**Telefone:** (64) 34611610

**Solicitante:** -

**Telefone:**

**Assunto:** OFICIOS

**Observação:** ENCAMINHA AUTÓGRATO DE LEI

**Valor:** R\$ 0,00

**Data Doc:** 13/11/2025

**Documento:** Nº 497/2025

**Autuação:** 13/11/2025 09:01

**Autuado por:** LUCIENE.OLIVEIRA

**Id:** 494694



Poder Legislativo  
**PIRES DO RIO**

Ofício n. 497/2025

Pires do Rio, 12 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**Hugo Sérgio Batista,**  
Prefeito  
Nesta.

**Assunto:** Encaminha Autógrafo de Lei

Excelentíssimo Prefeito,

Em anexo, encaminho a Vossa Excelência, **Autógrafos de Lei:**

\* **Autógrafo de Lei nº 45, de 11 de Novembro de 2025**, que “Institui a Festa do Milho no âmbito do Município de Pires do Rio e dá outras Providências.

\* **Autógrafo de Lei nº 46, de 11 de Novembro de 2025**, que “Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Atendimento e Prevenção às Violências contra Crianças e Adolescentes”.

Vereadora **ANA CLÁUDIA SAÊTA**  
*Presidente*



Poder Legislativo  
**PIRES DO RIO**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 46, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025**

*“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Atendimento e Prevenção às Violências contra Crianças e Adolescentes.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Atendimento e Prevenção às Violências contra Crianças e Adolescentes no Município de Pires do Rio, com o objetivo de proteger e garantir os direitos desse público.

**Art. 2º** Os objetivos do Programa são:

- I – Prevenir e combater as violências contra crianças e adolescentes;
- II – Oferecer atendimento especializado e apoio às vítimas;
- III – Promover ações de conscientização e sensibilização sobre a importância da proteção e dos direitos das crianças e adolescentes;
- IV – Fomentar a formação e o desenvolvimento de habilidades dos profissionais que trabalham com crianças e adolescentes.

**Art. 3º** O Programa poderá ser executado pelo Poder Executivo em parceria com organizações não governamentais e instituições de ensino e pesquisa.

**Art. 4º** O Programa contará com:

- I – Serviços de atendimento especializado e apoio às vítimas;
- II – Ações de prevenção e combate às violências;
- III – Programas de formação e capacitação;



Poder Legislativo  
**PIRES DO RIO**

IV – Parcerias com instituições e empresas para promover proteção e os direitos das crianças e adolescentes.

**Art. 5º** O Município destinará recursos orçamentários para a implementação e manutenção do Programa Municipal de Atendimento e Prevenção às Violências contra Crianças e Adolescentes.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Plenário**  
**Vereador Libório Silva Neto, em 11 de novembro de 2025.**

Ana Cláudia  
Saêta Mendes  
Ferreira

Assinado de forma digital  
por Ana Cláudia Saêta  
Mendes Ferreira  
Dados: 2025.11.12  
16:36:25 -03'00'

Vereadora **ANA CLÁUDIA SAÊTA**  
*Presidente*



Poder Legislativo  
**PIRES DO RIO**

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

**Projeto de Lei Ordinária n. 38/2025**

**Relator: Vereador Glêick Silva**

**Apresentado em 13/05/2025**

**Autor: Vereadora Ana Claudia Saêta**

**Conclusão do relator: favorável à tramitação da matéria**

*Ementa: Voto do relator ao Projeto de Lei Ordinária n. 38/2025.*

### VOTO/PARECER

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 38/2025, que Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Atendimento e Prevenção às Violências contra Crianças e Adolescentes, de autoria da vereadora Ana Claudia Saêta.

A autora aduziu, em sua justificativa que a violência as crianças e adolescentes são um problema grave que afeta a sociedade como um todo, sendo que o programa municipal de atendimento e prevenção visa proteger e garantir o direito destes, promovendo uma cultura de paz e respeito.

Após a leitura em plenário, o projeto foi encaminhado para análise das comissões permanentes.

É o relato.

#### 2. CONCLUSÃO DA RELATORIA

Ao apreciar o Projeto de Lei Ordinária, verifico que se refere a matéria de competência do Município, conforme rezam os artigos 30, I, da Constituição Republicana<sup>1</sup> e artigo 29, I, da Lei Orgânica Municipal<sup>2</sup>.

Tendo isso em mente, considero que a proposta não afronta a ordem jurídica vigente, mas de forma simbólica busca reforçar o respeito e a proteção dessa categoria vulnerável da sociedade, que são as crianças e os adolescentes,

---

<sup>1</sup>Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)

<sup>2</sup>Art. 29. Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local; (...)



Poder Legislativo  
**PIRES DO RIO**

reproduzindo, em suma, aquilo que já é consagrado no direito brasileiro, não havendo óbice à sua marcha.

**POR TODO O EXPOSTO, MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 38/2025 nesta Casa até a decisão final pelo Colendo Plenário, uma vez que o original cumpre os requisitos da legalidade, constitucionalidade, bem como aqueles concernentes ao Regimento Interno, além de ostentar boa técnica legislativa.

Pires do Rio, data da assinatura eletrônica.

**Glêick José  
da Silva**

Assinado de forma  
digital por Glêick José  
da Silva  
Dados: 2025.09.10  
09:46:03 -03'00'

Vereador **GLÊICK SILVA**  
*Relator*



Poder Legislativo  
**PIRES DO RIO**

## **DECISÃO**

Os vereadores membros da comissão supracitada ratificam integralmente o posicionamento exarado pelo(a) digno(a) relator(a), **acompanhando seu voto favorável à tramitação do projeto em questão**, devendo este ser transformado em parecer, nos termos do artigo 37, § 8º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio.

É como votamos.

Pires do Rio, data da assinatura eletrônica.

**Marcos Pires  
da Silva**

Assinado de forma  
digital por Marcos  
Pires da Silva  
Dados: 2025.09.10  
09:47:51 -03'00'

Vereador **MARQUIM MEGASOM**  
*Presidente*

**Luciano  
de Souza**

Assinado de forma  
digital por Luciano de  
Souza  
Dados: 2025.09.10  
09:48:20 -03'00'

Vereador **SUBTENENTE LUCIN**  
*Membro*



Poder Legislativo  
**PIRES DO RIO**

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
ESPORTE, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS  
PARECER N.º /2025**

Projeto de Lei n. 038/2025  
Relator: Vereador Clebinho da Pega de Frango  
Apresentado em 13/05/2025.  
Autor: Vereadora Ana Cláudia Saêta  
Conclusão do relator: favorável à tramitação da matéria

*Ementa: Voto do relator ao Projeto de Lei n.  
038/2025.*

**VOTO/PARECER**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 038/2025, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Atendimento e Prevenção às Violências contra Crianças e Adolescentes, de autoria da Vereadora Ana Cláudia Saêta.

Após a apresentação em plenário, a proposta foi remetida às Comissões desta Casa, tendo recebido favorável parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final.

É o relato.

**II – CONCLUSÃO DA RELATORIA**

Ao apreciar o projeto de Lei Complementar em tela, esta comissão, nos termos regimentais que regulam o caso, conclui-se por emitir parecer favorável ao seu trâmite em plenário, vez que garantir maior efetividade na promoção e proteção dos direitos da infância e juventude município de Pires do Rio.

**POR TODO O EXPOSTO, MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei n. 038/2025 nesta Casa até a decisão final pelo Colendo Plenário, por ser conveniente e oportuno.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

**Cleber Pereira  
Barbosa**

Assinado de forma digital  
por Cleber Pereira Barbosa  
Dados: 2025.11.07  
15:51:50 -03'00'

Vereador **CLEBINHO DA PEGA DE FRANGO**  
*Relator*



Poder Legislativo  
**PIRES DO RIO**

**DECISÃO**

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
ESPORTE, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Os vereadores membros da comissão supracitada ratificam integralmente o posicionamento exarado pelo(a) digno(a) relator(a), **acompanhando seu voto favorável à tramitação do projeto em questão**, devendo este ser transformado em parecer, nos termos do artigo 37, § 8º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio.

É como votamos.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

**Wanderley**  
**Luis da Silva**

Assinado de forma  
digital por Wanderley  
Luis da Silva  
Dados: 2025.11.07  
15:52:11 -03'00'

Vereador **WANDERLEY DO MOTOTÁXI**  
*Presidente*

**Marlucia**  
**Rosa Vicente**

Assinado de forma  
digital por Marlucia Rosa  
Vicente  
Dados: 2025.11.07  
15:52:32 -03'00'

Vereadora **MALU PROTETORA**  
*Membro*



Poder Legislativo  
**PIRES DO RIO**

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 45, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025**

*“Institui a Festa do Milho no âmbito do Município de Pires do Rio e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Pires do Rio/GO, a **Festa do Milho**, a ser realizada anualmente entre os meses de abril e maio, integrando o calendário oficial de eventos do Município.

*Parágrafo único.* O evento tem como finalidade promover a cultura, o turismo, a gastronomia, fomentar a economia local e valorizar os produtores locais.

**Art. 2º** Para os efeitos desta lei, os Poderes municipais poderão apoiar e celebrar parcerias e cooperações com as instituições públicas, privadas e entidades da sociedade civil, com vistas à promoção, organização e realização do evento.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber, para a sua fiel execução.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Plenário**  
**Vereador Libório Silva Neto, em 11 de novembro de 2025.**

Ana Cláudia  
Saêta Mendes  
Ferreira

Assinado de forma digital  
por Ana Cláudia Saêta  
Mendes Ferreira  
Dados: 2025.11.12  
16:35:48 -03'00'

Vereadora **ANA CLÁUDIA SAÊTA**  
*Presidente*



Poder Legislativo  
**PIRES DO RIO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL**  
**PARECER N.º /2025**

Projeto de Lei Ordinária n. 068/25  
Relator: Vereador Marquim Megasom  
Apresentado em 14/10/2025  
Autor: Poder Executivo  
Conclusão do relator: favorável à tramitação da matéria

*Ementa: Voto do relator ao Projeto de Lei Ordinária n. 068/2025.*

**VOTO/PARECER**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária n.º 068/2025, que Institui a Festa do Milho no âmbito do Município de Pires do Rio e dá outras providências, e dá outras providências, de autoria da Vereadora Ana Cláudia Saêta.

Justificou a autora que pretende instituir a festa com o intuito de valorização da cultura local, fomento ao turismo e economia e o reconhecimento à importância dos produtores familiares e locais residentes em nosso território.

Na sequência, a demanda foi remetida para análise das comissões permanentes.

É o relato.

**II – CONCLUSÃO DA RELATORIA**

Ao apreciar o Projeto de Lei Ordinária, verifico que se refere a matéria de competência do Município, pois versa sobre cultura e turismo, conforme rezam os artigos 30, inciso I e II, da Constituição Republicana<sup>1</sup> e o artigo 29,

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Poder Legislativo  
**PIRES DO RIO**

inciso I e II da Lei Orgânica<sup>2</sup>, que assegura aos Municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A instituição de festividades e eventos tradicionais enquadra-se no campo cultural e turístico local, configurando nítido interesse municipal. Ademais, a iniciativa parlamentar é legítima, pois o projeto não cria despesa obrigatória nem interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes e autorizações genéricas de apoio e cooperação.

Além disso, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admite leis de iniciativa parlamentar que criam datas comemorativas, programas culturais e eventos locais, desde que não imponham encargos diretos ao Executivo.

Por isso, tenho que o Projeto de Lei Ordinária n. 068/2025 é constitucional, legal e cumpriu os requisitos atinentes ao Regimento Interno, além de ostentar boa técnica legislativa, razão pela qual OPINO POR SUA TRAMITAÇÃO.

Pires do Rio, data da assinatura eletrônica.

**Marcos Pires**  
**da Silva**

Assinado de forma digital  
por Marcos Pires da Silva  
Dados: 2025.10.23  
13:54:24 -03'00'

Vereador **MARQUIM MEGASOM**  
*Relator*

---

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;  
(...)

<sup>2</sup> Art. 29. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;  
(...)



Poder Legislativo  
**PIRES DO RIO**

**DECISÃO**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL**

Os vereadores membros da comissão supracitada ratificam integralmente o posicionamento exarado pelo(a) digno(a) relator(a), **acompanhando seu voto favorável à tramitação do projeto em questão**, devendo este ser transformado em parecer, nos termos do artigo 37, § 8º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio.

É como votamos.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

**Luciano de Souza**  
Assinado de forma digital por Luciano de Souza  
Dados: 2025.10.23 13:54:47 -03'00'  
Vereador **SUBTENENTE LUCIN**  
*Membro*

**Glêick José da Silva**  
Assinado de forma digital por Glêick José da Silva  
Dados: 2025.10.23 13:55:08 -03'00'  
Vereador **GLÊICK SILVA**  
*Membro*



Poder Legislativo  
**PIRES DO RIO**

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
ESPORTE, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS  
PARECER N.º /2025**

Projeto de Lei Ordinária n. 068/25  
Relator: Vereador Wanderley do Mototáxi  
Apresentado em 14/10/2025  
Autor: Vereadora Ana Cláudia Saêta  
Conclusão do relator: favorável à tramitação da matéria

*Ementa: Voto do relator ao Projeto de Lei Ordinária n. 068/2025.*

**VOTO/PARECER**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária n.º 068/2025, que institui a Festa do Milho no âmbito do Município de Pires do Rio/GO e dá outras providências, de autoria da Vereadora Ana Cláudia Saêta.

Após a apresentação em plenário, a proposta foi remetida às Comissões desta Casa, tendo recebido favorável parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final.

É o relato.

**II – CONCLUSÃO DA RELATORIA**

Ao apreciar o projeto de Lei Ordinária em tela, este relator, nos termos regimentais que regulam o caso, conclui por emitir parecer favorável ao seu trâmite em plenário, vez que institui festa no calendário oficial desta municipalidade, não havendo óbice à sua marcha.

**POR TODO O EXPOSTO, MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 068/2025 nesta Casa até a decisão final pelo Colendo Plenário, por ser conveniente e oportuno.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

**Wanderley  
Luis da Silva**

Assinado de forma digital  
por Wanderley Luis da Silva  
Dados: 2025.11.07 15:53:23  
-03'00'

Vereador **WANDERLEY DO MOTOTÁXI**  
*Presidente/Relator*



Poder Legislativo  
**PIRES DO RIO**

**DECISÃO**

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
ESPORTE, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Os vereadores membros da comissão supracitada ratificam integralmente o posicionamento exarado pelo(a) digno(a) relator(a), **acompanhando seu voto favorável à tramitação do projeto em questão**, devendo este ser transformado em parecer, nos termos do artigo 37, § 8º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio.

É como votamos.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

**Marlúcia  
Rosa Vicente**  
Assinado de forma digital  
por Marlúcia Rosa Vicente  
Dados: 2025.11.07  
15:53:52 -03'00'  
Vereadora **MALU PROTETORA**  
*Membro*

**Cleber Pereira  
Barbosa**  
Assinado de forma digital  
por Cleber Pereira Barbosa  
Dados: 2025.11.07  
15:54:23 -03'00'

Vereador **CLEBINHO DA PEGA DE FRANGO**  
*Membro*